



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N. 05/2020**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 30/2019, 09 de dezembro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de Contrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2020**, tem por objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Monte Alegre / Sergipe, e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), no qual apresenta uma importante ferramenta darmos conhecimentos dos atos e fatos praticados pela Câmara Municipal de Monte Alegre / SE.

Após análise da proposta apresentada pela Empresa **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, trata-se de uma empresa exemplar, eficiente, verificamos a necessidade imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços solicitados, portanto, caracteriza-se oportuno a contratação para a prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato.

Considerando que a prestação dos serviços segue obrigatoriamente dentro do regime que regulamenta a Lei, e contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Igualdade e moralidade.

**I – PREÇO**

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo acostado as propostas.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### II - RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa especializada, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando os serviços ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em que a Empresa **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, apresenta o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apresentando preços compatíveis com os praticados nos demais, conforme cópia em anexo.

A prestação de serviço disponibilizado pela Empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### III - ASPECTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Processo de Inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

---

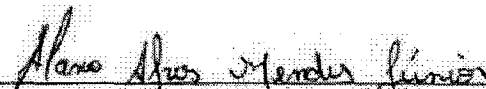
**IV – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido prestador de serviço, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Comissão de Licitação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise dos documentos apresentados acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 18 de agosto de 2020.

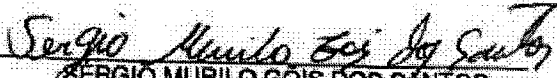
  
ALANO ALVES MENDES JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Licitação

  
OLDAIR DE SOUZA SANTOS  
Membro

  
WATLAS EMANOEL DA SILVA GOIS  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Monte Alegre de Sergipe, 18 de agosto de 2020

  
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


---

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 07/2020, decorrente de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, celebrado entre esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe e a Empresa YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME, objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Monte Alegre / Sergipe, e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), para esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 01 de setembro de 2020.

  
ALANO ALVES MENDES JÚNIOR  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


EXTRATO DO CONTRATO

Nº 07/2020

01 -	<b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE CNPJ Nº 01.634.711/0001-80  CONTRATADA: YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME CNPJ Nº 15.705.126/0001-39
02 -	<b><u>OBJETO:</u></b> Prestação de Serviço na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Monte Alegre / Sergipe, e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através do sistema áudio e TV Web (transmissão online).
03 -	<b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> INEXIGIBILIDADE N. 05/2020.
04 -	<b><u>BASE LEGAL:</u></b> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 08/2020.
05 -	<b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O valor do contrato global corresponde a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e será pago mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
06 -	<b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Este Contrato terá vigência a partir de 01 de setembro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe(SE), 01 de setembro de 2020.

  
SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 07/2020**


OBJETIVO: Prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Monte Alegre / Sergipe, e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através do sistema áudio e TV Web (transmissão online).

DATA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2020.

SENHOR CONTRATADA: YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE e a Empresa YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Monte Alegre de Sergipe, 01 de setembro de 2020.

  
SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara